



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 48/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 30/2025

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 48/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 435.063,36** (quatrocentos e trinta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e seis centavos), oriundo de reestimativa de arrecadação do recurso federal do Fundo Nacional de Saúde (FNS), Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), a ser destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta visa adequar o orçamento vigente, permitindo a execução de despesas classificadas nos elementos: diárias civis, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme detalhado nas fichas de despesa **nº 192, 193 e 195**.

II – ASPECTOS FORMAIS E CONSTITUCIONAIS

A iniciativa do projeto é legítima, sendo prerrogativa do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 165, §8º da Constituição Federal e o art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação devidamente comprovado.

O projeto encontra-se acompanhado de documentos técnicos que atestam a viabilidade da abertura do crédito especial, como:

- Memória de cálculo;
- Demonstrativo de reestimativa de receita;
- Parecer da Contabilidade Municipal;
- Justificativa do Secretário de Saúde;
- Manifestação do Secretário de Planejamento;
- Análise jurídica prévia da assessoria do Executivo.

No tocante à forma, o projeto observa os preceitos da técnica legislativa exigidos pela Lei Complementar nº 95/98. Está devidamente justificado, assinado digitalmente pelo Prefeito Municipal e acompanhado da respectiva mensagem de encaminhamento.

Do ponto de vista constitucional, não há afronta a dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia ou da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 48/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro